



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 044, de 31 de Agosto de 2018

Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM NORTE/ES que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada o ingresso do município de São Gabriel da Palha - Lei Municipal de nº 2.763/2018 no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, conforme deliberações unâimes da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Norte/ES – CIM NORTE/ES ocorridas em 04/05/2018 e 21/08/2018, elevando a abrangência de atuação do CIM NORTE/ES ao município de São Gabriel da Palha, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (31.08.2018).

A blue ink signature of Rogério Feitani is written over the typed name.
Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré;

Vimos trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 044/2018 que versa sobre a ratificação do ingresso do município de São Gabriel da Palha, na qualidade de município consorciado do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

É importante informar que o município de São Gabriel da Palha, obteve autorização de seu ingresso no CIM NORTE/ES por meio das decisões unânimes da Assembleia Geral, realizadas em 04/05/2018 e 21/08/2018, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, e apresentou a Lei Municipal de nº 2.763/2018, datada de 07/08/2018 a qual segue como anexo à presente mensagem de lei, em cumprimento as exigências da legislação aplicável a consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“.... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NORTE/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NORTE/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Dante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM NORTE/ES, no tocante ao ingresso de novos municípios no Cim Norte/ES não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P.", is placed here.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

Jaguaré - ES, em 31 de agosto de 2018.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal